



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Nº 2051

ANO XXI

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
SAEMBA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri	4
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4
Homologação / Adjudicação	4

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos**

= DECRETO Nº 6.296/2026 =
de 22 de janeiro de 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 5.205, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Municipal de Assistência Estudantil - PMAE, para o exercício de 2026 e dá outras providências.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, para o exercício de 2026, o Programa Municipal de Assistência Estudantil (PMAE) que concede o benefício de Auxílio Pecuniário para Transporte de Estudantes que residem no Município de Bariri, nos termos da Lei Municipal nº 5.205, de 10 de março de 2023.

Art. 2º Competem ao Serviço de Administração e Assistência Social do Município, controlar os benefícios observados as condições e cláusulas abaixo:

I - Para concessão do benefício o estudante deverá requerê-lo **a partir de 1º de fevereiro de 2026** diretamente do site www.bariri.sp.gov.br, através da formalização do cadastro, anexando os documentos complementares, sendo eles: comprovante de residência, declaração de matrícula da unidade escolar constando os dias de aula semanais (contendo chave de validação para conferência), cópia do registro de identidade (Registro Geral - R.G.), Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.), e contrato com o responsável pelo transporte, conforme o caso.

§ 1º O benefício será recebido a partir da data de formalização do requerimento, sendo repassado em 10 (dez) parcelas, com início no mês de fevereiro (pagamento em março) e término no mês de novembro (pagamento em dezembro), conforme previsto no art. 10. da Lei Municipal nº 5.205/2023, desde que tenha atendido todas as condições previstas na legislação aplicável, vedado o pagamento retroativo.

§ 2º Os documentos complementares deverão ser anexados no sistema juntamente com o cadastro para conclusão da inscrição.

§ 3º Para estudantes menores de 18 anos será obrigatória anexar cópia de registro de Identidade (Registro Geral - R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) do Representante Legal.

II - A qualquer época o Município poderá solicitar ao estudante documentos comprobatórios da regularidade escolar, uma vez que, trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de

Instituição de Ensino, constituirão motivos de suspensão do benefício.

III - Constatada pelo Município a existência de alunos que não estão frequentando normalmente as aulas, o benefício será suspenso ou cancelado definitivamente.

IV - Os estudantes beneficiados com algum tipo de isenção de pagamento da mensalidade do transporte escolar não farão jus ao recebimento do auxílio pecuniário.

Art. 3º Para concessão do complemento do benefício, previsto no Capítulo III da Lei Municipal nº 5.205/2023, o estudante de baixa renda familiar deverá requerê-lo conforme o item I do Art. 2º deste Decreto, **a partir de 1º de fevereiro de 2026**, através do site www.bariri.sp.gov.br, preenchendo o **Questionário Socioeconômico** e anexando os documentos comprobatórios.

§ 1º O **Questionário Socioeconômico e os documentos comprobatórios** deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Bariri, localizado na Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126.

§ 2º A complementação será concedida aos estudantes considerados de baixa renda, conforme o atendimento dos seguintes requisitos:

I - Possuir inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

II - Possuir renda familiar, per-capita, inferior à meio salário mínimo.

§ 3º O pagamento da complementação será correspondente a data de formalização do requerimento do Questionário Socioeconômico.

§ 4º A Diretoria de Assistência Social do Município se responsabilizará em analisar os pedidos do PMAE, sendo que a falta de documentos implicará no indeferimento do pedido.

Art. 4º O pagamento do benefício será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente em nome do estudante, a partir do décimo dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 1º Nos casos em que a frequência do aluno for eventual ou menor que o número de dias úteis mensais, o benefício será calculado e pago proporcionalmente.

§ 2º Para receber o benefício, o estudante deverá apresentar até o 5º dia útil do mês:

I - Recibo de pagamento com os dados do estudante e do serviço de transporte fretado, contendo carimbo e assinatura do responsável pelo transporte, comprovando o seu pagamento.

II - Comprovante de frequência escolar, para os estudantes que viajam com transporte particular ou ônibus intermunicipal.

§ 3º Não atendendo o parágrafo anterior, o estudante não terá direito ao benefício relativo ao mês.

Art. 5º O benefício será repassado em 10 (dez) parcelas, com início no mês de fevereiro (pagamento em março) e término no mês de novembro (pagamento em dezembro) nos seguintes valores:

I - Barra Bonita - R\$ 200,00;

II - Bauru - R\$ 230,00;

III - Ibitinga - R\$ 200,00;

IV - Jaú - R\$ 182,00;

V - Pederneiras - R\$ 182,00;

VI - Jaú (diurno - integral) - R\$ 285,00;

VII - Bauru (diurno - integral) - R\$ 368,00.

Art. 6º O auxílio pecuniário complementar previsto no Capítulo III da Lei nº 5.205/2023 será devido a partir do mês de competência do requerimento e será pago em 10 (dez) parcelas, com início no mês de fevereiro (pagamento em março) e término no mês de novembro (pagamento em dezembro), nos seguintes valores:

I - Barra Bonita: R\$ 138,00;

II - Bauru: R\$ 155,00;

III - Ibitinga: R\$ 138,00;

IV - Jaú: R\$ 120,00;

V - Pederneiras: R\$ 120,00;

VI - Jaú (diurno - integral): R\$ 192,00

VII - Bauru (diurno - integral): R\$ 285,00.

Parágrafo único. A complementação pecuniária fica condicionada à manutenção, pelo estudante, das condições previstas em Lei.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Serviço de Administração e de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Bariri.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 6.196, de 28 de janeiro de 2025.

Bariri, 22 de janeiro de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

Portarias

= PORTARIA Nº 11.932/2026 =

de 21 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de **21 de janeiro de 2026**, o **Sr. Leonardo Augusto Vanzelli**, do emprego efetivo de **Professor de Educação Básica II - Matemática**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 21 de janeiro de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 11.933/2026 =

de 22 de janeiro de 2026.

Instaura Procedimento de Sindicância, para apurar supostas infrações disciplinares praticadas por empregado público da Prefeitura Municipal de Bariri.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, art. 62, da Lei Orgânica Municipal de Bariri, bem como o art. 9º, da Lei Municipal n. 5.048, de 07 de julho de 2021 e suas

alterações,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 5º, inciso LV, c.c. art.37, "caput" e parágrafo primeiro, inciso II, do artigo 41, todos da Constituição Federal, aos servidores públicos, ainda que celetistas, é garantido o direito de ampla defesa para apuração de falta grave e aplicação de demissão com justa causa, mediante processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO o disciplinado na Lei Municipal n. 5.048, de 07 de julho de 2021, que "institui a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar na Administração Municipal e na Autarquia SAEMBA";

CONSIDERANDO que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Bariri é o Celetista, conforme Lei Complementar Municipal n. 1, de 24 de outubro de 1990;

CONSIDERANDO as possíveis irregularidades apresentados no âmbito do Processo Administrativo Digital nº 424/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Procedimento de Sindicância destinado à apuração de supostas condutas funcionais inadequadas ocorridas no ambiente de trabalho, atribuídas à servidora pública A. D. V., matrícula nº 6327, ocupante do emprego público de Diretor de EMEI, vinculada à Diretoria de Educação e Cultura, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme descrito no documento constante do Processo Administrativo nº 424/2026.

Parágrafo único. A instauração do presente procedimento fundamenta-se na existência de indícios da prática das condutas tipificadas no inciso VII do art. 40-C da Lei Municipal nº 5.048, de 2021.

Art. 2º A apuração será realizada pela Comissão nomeada por meio da Portaria nº 11.352, de 20 de março de 2025.

Paragrafo único. As atribuições da comissão são aquelas previstas na Portaria de nomeação, bem como na Lei Municipal n. 5.048, de 07 de julho de 2021 e alterações.

Art. 3º O processo administrativo de sindicância correrá em **SEGREDO**, sendo vedada a sua publicação na imprensa oficial ou por fixação no átrio da Prefeitura Municipal, ficando ainda proibido o seu acesso ou franquia à pessoa não autorizada, com exceção àquela que seja parte no processo ou seu procurador regularmente constituído para tal fim.

Art. 4º Fica designada a servidora Elisabete do Carmo Facin, representante da Diretoria interessada, que acompanhará e participará das audiências quando necessário.

Art. 5º O prazo para conclusão do processo administrativo de sindicância será de 30 (trinta) dias, a contar da presente data, podendo ser prorrogado por igual período, caso as circunstâncias assim o exijam.

Art. 6º Eventuais despesas oriundas com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bariri, 22 de janeiro de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito de Bariri

= PORTARIA Nº 11.934/2026 =

de 22 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre exoneração de função gratificada.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a partir de **23 de janeiro de 2026**, a **Sra. Francislaire Ferro Jaco Moretto**, da função gratificada de **Chefe do Setor de Dispensação de Medicamentos**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 22 de janeiro de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....
= **PORTARIA Nº 11.935/2026** =

de 22 de janeiro de 2026.

Nomeia servidor para exercer Função Gratificada.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a partir de **23 de janeiro de 2026**, a servidora **Sra. Luciane Cristina Bertholo**, portadora do RG. **.414.713-4, CPF. **.887.378-50, para exercer função gratificada de **Chefe do Setor de Dispensação de Medicamentos**, nos termos da Lei nº 5.258/2023, recebendo a gratificação de cinquenta por cento do padrão 159 da Lei Municipal nº 3.309/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 22 de janeiro de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....
= **PORTARIA Nº 11.936/2026** =

de 22 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre Contratação Temporária.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar por prazo determinado, a partir de **23 de janeiro de 2026**, até cessar a necessidade do pedido ou por período não superior a 02 (dois) anos, o que ocorrer primeiro, para exercer o emprego Temporário de **Auxiliar da Manutenção**, padrão 116 (cento e dezesseis), conforme Tabela de Vencimentos da Lei Municipal 3309/2002, de acordo com o resultado final do Processo Seletivo Simplificado de Edital nº 001/2025, para suprir as necessidades e eficiência dos serviços, conforme segue:

I - Vinicius Franquini Festa (01º classificado), RG. **.626.759-6, CPF. **.242.008-61 e PIS. **.21935.60/6 - FlowDocs nº 224/2026;

II - Nicolas Spoli Cotrim (02º classificado), RG.

**.117.953-X, CPF. **.363.348-75 e PIS. **.24235.50/4 - FlowDocs nº 224/2026;

III - Leonice Edneia Froes do Nascimento (03º classificada), CNI. **.326.058-32 e PIS. **.67360.81/9 - FlowDocs nº 160/2026;

IV - Analia Francislaire Silva Gomes Rossato (04º classificada), CNI. **.219.658-65 e PIS. **.02218.24/0 - FlowDocs nº 137/2026;

V - Alexandre Aparecido Guarizzo (05º classificado), RG. **.179.491-8, CPF. **.909.758-08 e PIS. **.00661.16/8 - FlowDocs nº 224/2026.

Art. 2º A contratação do artigo 1º se dá para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação do Diretor de Serviço, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei nº 8.745/93, alterada pela Lei nº 9.849/99, além do art. 2º e art. 3º, da Lei Municipal nº 4.035/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 22 de janeiro de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

SAEMBA - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BARIRI

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Terceiro termo aditivo ao Contrato nº 004/2022 - Contratante: Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri SAEMBA - Contratada: NVirtual Info - Helera Serviços de Informática e Central de Contatos Ltda. Objeto: prestação de serviços de informática, suporte técnico remoto cobrindo serviços prestados através de chamados técnicos. Valor contrato: R\$ 18.182,16 Assinatura: 30/12/2024. Vigência: 02/01/2027.

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico n. 12/2025, Edital n. 91/2025, Processo Administrativo n. 233/2025. O **Diretor Superintendente do Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri - SAEMBA**, depois de examinar os documentos que instruem o presente Processo Administrativo, autuado sob o n. 233/2025, relativo ao Pregão Eletrônico n. 12/2025, do tipo menor valor global, cujo objeto é "a contratação de empresa especializada na área de Engenharia Elétrica para a prestação de serviços Técnicos de Consultoria, Assessoria, Gestão e Avaliação e Emissão de Parecer em Projetos de Engenharia Elétrica, devidamente exigidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, das 6 (seis) Unidades Consumidoras de Média Tensão - classificação Grupo A, para a Migração ao Ambiente de

Contratação Livre (ACL) e Representação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, bem como a Gestão das 12 (doze) Unidades Consumidoras de Baixa Tensão - classificação Grupo B, na modalidade Geração Distribuída - GD, junto à Distribuidora de energia elétrica CPFL, da Autarquia dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Bariri-SP, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital" tendo em vista o teor da Ata da Sessão Pública, firmado pelo Pregoeiro e a equipe de apoio, **DECIDO** no exercício do controle final, com fundamento no inciso IV, art. 71, da Lei Federal n. 14.133, de 2021, e, ainda, conforme todos os documentos acostados aos autos, **HOMOLOGAR e ADJUDICAR** o lote 1 e item 1, com valor total do item de R\$ 1.200,00, em favor da empresa **SANTOS & BALTHAZAR CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 40.725.597/0001-56, que apresentou a proposta mais vantajosa para o aludido item, no valor global de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), atendidas todas as condições dispostas no instrumento convocatório. Não tiveram lotes mal sucedidos. Desta forma, **DECLARO HOMOLOGADO** o Resultado Final Classificatório do Pregão Eletrônico n. 12/2025, do SAEMBA, e **ADJUDICADO** o objeto ao licitante declarado vencedor, encontrando-se os atos regularmente praticados e as decisões proferidas de acordo com a legislação de regência. **AUTORIZO** a formalização do instrumento contratual a ser devidamente assinado pelas partes, observados todas as disposições do Edital n. 91/2025, e seus respectivos anexos. Esta é a decisão final relativa ao Pregão Eletrônico n. 12/2025, que fica por este Termo **HOMOLOGADA e ADJUDICADA**. Bariri, 22 de janeiro de 2026. RICARDO PASCOALIN MACCORIN, Diretor Superintendente.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200
Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br
E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477
E-mail: social@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012
E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183
E-mail: infra@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: obras@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210
E-mail: saude@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPrensa Oficial

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP